

## **LEI N° 626, DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de prevenção do câncer ginecológico, mama e da próstata, para os funcionários públicos municipais e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** O ingresso de toda a pessoa no serviço público municipal será precedido de além dos exames médicos já previstos em Lei, exame preventivo do câncer ginecológico, da mama para as mulheres e da próstata para os homens.

**Art. 2º** Os servidores a que se refere o art. 1º serão dispensados uma vez por ano para a realização do exame ali previsto.

**§ 1º** Os respectivos diretores, chefes ou encarregados do serviço organizarão a escala de dispensa, conciliando, sempre que possível, o interesse da administração e do servidor, ou servidora.

**§ 2º** À dispensa a que se refere o caput deste artigo poderão ser acrescidas outras, na medida em que o exame preventivo da câncer ginecológico, mama ou próstata o exigir, e mediante anuência do serviço medido da repartição a que pertencer o servidor, ou servidora.

**Art. 3º** O exame de que trata esta lei poderá ser realizado em instituição vinculada ao Sistema Único de Saúde SUS, ou em consultórios particulares.

**Parágrafo Único.** O servidor, ou servidora deverá apresentar uma declaração médica de que fez os exames médicos, ou similar, na repartição a que pertencer, ou ainda no departamento pessoal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

dispensa referida no caput do art. 3º, para obtenção do abono do dia que o mesmo faltou.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 26 de Junho de 2007.

**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal